tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Março de 1973.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com; Isolda Queiroz.

Lei nº 2.073, de 08 de Março de 1973.

Criando escola primária Municipal.

A Povo do Município de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta primária na fazenda "São José do Bebedouro", deste município, com a denominação "João Heitor de Assunção".

Art. 2º Fica criado, no quadro do professorado Municipal, mais um cargo de professor rural.

Art. 3º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verba já incluída no orçamento municipal para o corrente exercício.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1973.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data -
Aux. Sec. em com;

Lei nº 2074, de 08 março de 1973.

Cria Escola Rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta, primária, na fazenda "São Bento da Ressaca", deste município, com a denominação de "Humberto de Campos", neste município.

Art. 2º - Fica criado no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor primário com o vencimento previsto no orçamento municipal.

Art. 3º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verba já incluida na lei de meios deste exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 8 de março de 1973.